Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CP/004 - Aquisição de Combustível a granel para a ESDL, ESS e ESA - Agrupamento entre o IPVC e os SAS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

19 de fevereiro de 2020

Criado por: IPVC

2020/CP/004 - Aquisição de Combustível a granel para a ESDL, ESS e ESA - Agrupamento entre o IPVC e os SAS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Entidade pública adjudicante 3

Objeto da adjudicação 3

Financiamento do contrato 3

Preço Base 3

Condições de Pagamento 3

Prazo de execução do contrato 4

Gestor de contrato 4

Sigilo 4

Penalizações 4

Cessão da posição contratual 5

Casos fortuitos ou de força maior 5

Cessação da prestação de serviços 5

Rescisão do contrato 6

Legislação aplicável e foro competente 6

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 7

Objetivo 7

Âmbito 7

Responsabilidade 7

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC e SAS-IPVC 7

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 9

Locais de fornecimento do serviço 9

Atividades Desenvolvidas no IPVC 9

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 10

Caracterização Genérica do Serviço 10

Obrigações do adjudicatário 10

Quantidades 11

Especificações Técnicas 11

Entrega dos Bens 12

Dever de Colaboração 13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo em agrupamento com, Serviços de Acção Social do IPVC, Abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na Aquisição de Combustível a granel para a ESDL, ESS e ESA - Agrupamento entre o IPVC e os SAS, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelos orçamentos do **Instituto Politécnico de Viana do Castelo para o Lote 1 e Lote 2 (NIPC 503 761 877)**, e dos **Serviços de Ação Social do IPVC para o Lote 3 (NIPC 600 041 212).**

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **140.776.95 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para aquisições do mesmo tipo.

2. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – 14.591,02 euros - ESS**
- **Lote 2 – 17.455,07 euros - ESDL**
- **Lote 3 – 108.730,86 euros - SAS**

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

2. Para os efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, a quantidade fornecida e a referência à respetiva guia de transporte.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

4. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a referência do concurso e a data do fornecimento do serviço/bem.

5. As faturas deverão ser emitidas as respetivas entidades adjudicantes consoante os lotes:

 a. Instituto Politécnico de Viana do Castelo para o Lote 1 e Lote 2 (NIPC 503 761 877);

 b. Serviços de Ação Social do IPVC para o Lote 3 (NIPC 600 041 212).

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

O contrato tem início à com a assinatura do mesmo e termo a **3 anos depois.**

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Ivo Araújo, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-

lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

O IPVC ou SAS-IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e dos Serviços de Ação Social do IPVC, depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que possamos concretizar os nossos objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC e SAS-IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 18º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC e SAS-IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;

- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 19º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a. **Lote 1:** Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo, situada na Rua D. Moisés Alves de Pinho 4900-314 Viana do Castelo;

b. **Lote 2:** Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço, situada no Complexo Desportivo e Lazer Comendador Rui Solheiro – Monte de Prado 4960 320 MELGAÇO;

c. **Lote 3:** Escola Superior Agraria de Ponte de Lima, situada na Rua D. Mendo Afonso, 147 Refoios do Lima 4990-706 Ponte de Lima;

Artigo 20º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo [SAS-IPVC] têm como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 21º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços ou fornecimento caracteriza-se essencialmente por fornecimento de Gás Propano a Granel nas instalações do IPVC descritas no presente caderno de encargos.

Artigo 22º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de obrigação de cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1) Obrigação de entrega de gás propano a granel de forma a garantir o fornecimento ininterrupto às instalações recorrendo para tal a sistema de telemetria ou outro que o adjudicatário considere mais adequado.

2) Obrigação de montagem e instalação de reservatórios em regime de comodato nos locais definidos pelo IPVC, se aplicável, assim como assegurar a remoção do depósito instalado caso o mesmo não seja propriedade da entidade adjudicatária ou do IPVC

3) Obrigação de transportar o gás a granel aos respetivos reservatório;

4) Obrigação de promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc) e pagamento das respetivas taxas;

5) Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;

6) Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;

7) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 2 da cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização.

8) Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:

a) Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) Estadias e refeições;

h) Mão de obra.

9) Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pelo IPVC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;

10) O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo

Artigo 23º

Quantidades

Para a elaboração da proposta deve ser considerada a estimativa de consumo, caraterizada como se descreve a seguir, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento.

Designação	Quantidade Estimada 3 anos
Lote 1 Escola Superior de Saúde	12.288 kg
Lote 2 Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço	14.700 kg
Lote 3 Escola Superior Agraria de Ponte de Lima	91.569 kg

Artigo 24º

Especificações Técnicas

Fornecimento de gás propano a granel nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a legislação aplicável, nas instalações abaixo caracterizadas, ou em novas que disponham da mesma capacidade de armazenamento a serem instaladas no mesmo local:

Lote 1 Escola Superior de Saúde	
	Depósito exterior, com capacidade de 7,48m³, propriedade do atual fornecedor Repsol.

Lote 2 Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço	
	Depósito enterrado, com capacidade de 4,00m³, propriedade do atual fornecedor Repsol.

Lote 3 Escola Superior Agraria de Ponte de Lima	
	2 Depósitos exteriores, com capacidade de 4,48m³ cada, propriedade do atual fornecedor Galp.

Artigo 25º

Entrega dos Bens

1) Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais apresentados no artigo 1º, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a montagem e instalação dos depósitos, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.

b) 6 (seis) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a iniciar a entrega de gás propano a granel.

2) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor

Artigo 26º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento do bens.